



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025.
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2025.



Pregão Presencial



BAHIA

MULUNGU DO MORRO

CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO -BA, CNPJ Nº 00.843.764/0001-49, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o nº 001/2025. Objeto: Pregão presencial para futura aquisição de combustível, com o escopo de suprir as demandas de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Mulungú do Morro/BA. Tipo Menor Preço Global. Sessão: 09 de julho de 2025 às 09:00h na sede da Câmara Municipal situada a praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungú do Morro Bahia. O edital poderá ser adquirido a partir do dia 25 de junho de 2025 no site do diário oficial da Câmara Municipal no endereço: <https://www.docgedsistemas.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/cmmulunguomorro/diario>. As dúvidas e informações poderão ser esclarecidas presencialmente das 08:00 as 12:00 no Setor de Licitações da Câmara Municipal, através do email: cmmmorro@hotmail.com, ou pelo telefone 74 3643 1380. Mulungu do morro – Ba, 24 de junho de 2025. Murilo Bagano Alves - pregoeiro.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/07/2025 HORÁRIO: 9:00
horas (AM)
LOCAL: Sala de Licitações: Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cmmmorro@hotmail.com

JULIO SOUZA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO n.º 032/2025, objetivando Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Conforme anexo I do Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial se justifica pela necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal. Destaca-se que tal aquisição é essencial para atender às demandas institucionais, garantindo celeridade e eficiência nos deslocamentos dos servidores desta casa para diversas ocasiões oficiais. Este processo está alinhado ao compromisso com a excelência no serviço público oferecido aos servidores e a população, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade e por se tratar de um objeto específico que é a aquisição de combustível dentro do Município. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei. Além de todo o exposto acima, a lei 14.133 no artigo 176 diz que os



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na **Sala de Licitações, situada à Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, neste município, iniciando-se no dia 09/07/2025 às 09:00 horas (AM)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

- a) **O Contrato:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;
- b) edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: **<https://www.docqedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulungudomorro/diario>**, solicitado pelo email oficial: cmmmorro@hotmail.com e no Departamento de licitações, localizado na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia.
- c) licitação será conforme o item contido no Termo de Referência do presente Edital.
- d) informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo endereço eletrônico **cmmmorro@hotmail.com**;
- e) questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Diretoria da Câmara Municipal;

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento de **Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade**, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I (Termo de Referência);
 - c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item - quando for o caso;
 - d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
 - e) o critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL;
 - f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
 - g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- artigo 164 e seguintes.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar** este **Edital**, desde que o faça com antecedência de **até 03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no Protocolo central, na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro - Bahia, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico cmmmorro@hotmail.com;

Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

A impugnação deverá, obrigatoriamente, se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: cmmmorro@hotmail.com, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial** no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Será vedada a participação de empresas:

- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos

Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros bloqueados para esta aquisição são:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Unidade Orçamentária:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.001 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara		
Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.02 Combustíveis e Lubrificantes		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

V - DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- cópia da certidão simplificada da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021
- c.1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

A Administração informa que os interessados que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01 - Proposta e 02- Habilitação Jurídica, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 08 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02, também, as declarações que segue:

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO ANEXO

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
DO MORRO/BA**

Envelope nº 01 - Proposta

Processo Administrativo n.º
032/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
DO MORRO/BA**

Envelope nº 02 – Habilitação

Processo Administrativo n.º
032/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes dos exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III - **Do Credenciamento**, devidamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
DO MORRO/BA**

Praça Elza Maria de Jesus, 205, Centro

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 032/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

(nome do proponente)

endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

(ART.105 E SEQUINTE):

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, mantendo-se em caráter sigiloso e so será revelado na hora da licitação no que dispõe o art. 24 da Lei 14.133/21.

O prazo do presente contrato administrativo será por 12 (doze) meses, **contados da assinatura**, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO X - MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

A proposta deverá conter:

- Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- Indicação/especificação do produto ou, marca e modelo.
- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame - suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

Condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal-e, devidamente atestada a entrega e satisfeitas as condições exigidas no TR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- A Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.
- Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.
- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

IX – DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA-ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita Federal do Brasil - RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública - dispensa se apresentado declaração unificada;

Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021.

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

67, LE FEDERAL 14.133/2021.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;

Comprovação quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor, e;

Licença Ambiental em vigor, expedida por órgão competente ou documento que comprove a isenção de licença;

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Para efeito de seleção será considerado o total.

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)** este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance - portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 8.1.**

Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do MENOR PREÇO GLOBAL, decidindo motivadamente a respeito.

Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (**artigo 59 da Lei 14.133/21**):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação - permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de MENOR PREÇO GLOBAL, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecerão preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

A Câmara procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XI – DOS RECURSOS

Declarado o vencedor, a Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: (email do setor responsável da camara)

O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou forado prazo estabelecido;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XIV - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, atestado pelo Fiscal do contrato.

No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributário devidos.

Na emissão da Nota Fiscal deverá constar o número da Licitação, do Processo, número do Contrato e os dizeres: "PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DO CONTRATO, caso não conste as informações necessárias, será devolvida para emissão de nova nota fiscal.

Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA-E/IBGE para atualização monetária.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

XV – DO CONTRATO

Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de e Licitações da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Câmara Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

A Câmara poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os veículos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

XVI - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

Pela Câmara Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem a aquisição ou pela não observância das normas legais;

Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal, nos termos legais.

Por relevante interesse da Câmara Municipal, devidamente justificado.

O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XVII – DAS SANÇÕES

O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado A Câmara Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

<https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmmulungudomorro/diario>, bem como quadro de mural da Câmara Municipal.

As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos veículos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 08 de abril de 2021.

O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal.

No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara quanto do emissor.

Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III - Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Declaração de que a empresa concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do Edital;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- ANEXO VIII - Minuta do contrato;
- Anexo IX - Dados Necessários para a assinatura do contrato
- Anexo X - Modelo de Proposta;

XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mulungu do Morro/Ba, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Mulungu do Morro/Ba, 24 de junho de 2025

JULIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade.

Da Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	GASOLINA COMUM	40.000	LITROS

O objeto da licitação tem a natureza de objeto comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

Para fins de execução contratual, os preços unitários dos itens poderão sofrer variação, conforme preços médios publicados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Quando não houver pesquisa de preços realizada pela ANP no Município de Mulungu do Morro/Ba, deverá utilizar a realização de uma pesquisa de mercado entre os postos da cidade de Mulungu do Morro, e será considerado pesquisa da ANP no Município mais próximo da cidade sede desta licitação.

Para fornecimento destes insumos, a contratada deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de combustíveis, conforme Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) Nº 50, de 23 dezembro de 2013.

O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados neste documento.

Por serem os quantitativos estimados, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro pagará exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA de contratação (ARP).

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de combustível será para atendimento das necessidades da frota própria da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão da Câmara.

A aquisição de combustível é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo. O fornecimento de combustível aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

servidores e vereadores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de até 05km a sede da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e MENOR PREÇO GLOBAL.

A prestação dos serviços deverá atender toda a frota da Câmara Municipal, em pleno funcionamento de veículos, visando o transporte de pessoas, equipamentos, geração de energia. E também o funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustível do fornecedor (bombas de abastecimento de combustível), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no(s) posto(s) de revenda de combustível da Contratada;

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

A qualidade do combustível fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

O combustível será recusado nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustível deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do combustível, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência do combustível.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- os combustível objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- os veículos serão encaminhados aos postos de combustível somente mediante prévia autorização.
- os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustível, posicionado à distância de no máximo, 05 (cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia;

O combustível deverá ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
- A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- Neste sentido, sempre que possível no âmbito do cumprimento de suas atividades



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

a contratada optará pela utilização de papel reciclável.

- O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários para execução dos serviços a serem fornecidos por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão:

- Comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação por meio da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligado ao objeto dessa contratação.

Requisitos Obrigacionais:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Conselho Federal de Administração;
- O fornecimento ocorrerá no posto credenciado, nas quantidades estabelecidas pela Câmara Municipal de Mulungu do Morro, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

indicado em portaria;

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e devendo ser pago em até 10 (dez) dias úteis, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que culminará com a seleção da proposta de MENOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PREÇO GLOBAL por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- Comprovação quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor, e;
- Licença Ambiental em vigor, expedida por órgão competente ou documento que comprove a isenção de licença;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, mantendo-se em caráter sigiloso e so será revelado na hora da licitação no que dispõe o art. 24 da Lei 14.133/21.

O prazo do presente contrato administrativo será por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros bloqueados para esta aquisição são:

Unidade Orçamentária:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.001 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara		
Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.02 Combustíveis e Lubrificantes		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

Mulungu do Morro/Ba, 24 de junho de 2025

JULIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial n° 001/2025, tendo como objeto Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. Inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

(Local e Data)

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO III

Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho

PROCESSO Nº 032/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º, DECLARA para fins do disposto nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 08 de abril de 2021 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

PROCESSO N°032/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF n.º . declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório pregão presencial n° 001/2025, Processo Administrativo n.º 032/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO V

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO VI

Declaração de que Concorde com Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, tendo como objeto a Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade. **Declara** para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2025, e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO VII

Minuta da Ata de Registro de Preço

Processo Licitatório Nº: 001/2025

Processo Adm. Nº: 032/2025

Validade: _____

Contratação para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Às _____ horas do dia __/__/2025, no(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada na Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Fone:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr.(a). _____, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio _____, _____, _____, designados pela Decreto nº 005/2025, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 1/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE CONTRATAÇÃO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Contratação constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 1/2023
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura deste objeto de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 001/2025

DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade deste objeto de Contratação é de por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND	VALOR UM.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT		

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Contratação, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste contrato;

II. observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contratação, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência contratual;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 001/2025, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratação efetuado não obriga o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Câmara MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Contratação poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

cabendo ao Órgão Gerenciador deste contrato, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- e

- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os

demaís fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO revogará a Ata de Contratação sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratação dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Contratação;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços deste contrato serão irrevogáveis durante a validade desta Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) CAMARA MUNICIPAL DE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

MULUNGU DO MORRO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita e desde que comprovados seus reajustes no site da ANP.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços deste contrato poderão ser reajustados de acordo com a tabela de preços ANP durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 1/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 001/2025, conforme decisão deste(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento deste objeto de Contratação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MULUNGU DO MORRO/BA, ____ de ____ de 2025.

PREGOEIRO (A)

(NOME)

(NOME)
EQUIPE DE APOIO

CONTRATADA(S)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Pç. Manoel Novaes, n.º 08, Térreo, Centro, Mulungu do Morro - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. _____, brasileiro, maior, casado, RG n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica _____, CNPJ (MF) n.º _____, estabelecido na _____, representado neste ato por _____, brasileiro, maior, solteiro/casado, (qualificação), com RG n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, encontrado no endereço logo acima, aqui denominado CONTRATADO, que ajustam e contratam o presente, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

§ 1. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação.
- d) Ata do Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$_____(por extenso).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Se contrato de prestação continuada: O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$(por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária d a Câmara de Vereadores do Município de Mulungu do Morro, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO:

ELEMENTO DA DESPESA:

FONTE DO RECURSO:

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Os preços inicialmente contratados são fixos mas poderão ser reajustados desde que comprovados seus reajustes no site da ANP.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato.

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato

Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste de proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000

Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

A Contratada obriga-se a:

Fornecer o objeto especificado na cláusula primeira e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vales-transportes;
- e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Das Obrigações Gerais:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1-. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6- da LGPD.

§ 2-. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

§ 3-. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4-. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5°. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7-. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8-. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9-. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora da Câmara em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Mulungu do Morro não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7°. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro (BA),



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mulungu do Morro, BA, de de 2025

XXXXXXXXXX
Presidente da Câmara
Contratante

Empresa Responsavel
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA CNPJ: 00.843.764/0001-49					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: <u>032/2025</u>					
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº.: _____ ENDEREÇO: _____					
REPRESENTANTE LEGAL: _____ RG N.º _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____					
TEL: (xx) _____		E-mail: _____			
OBJETO:					
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LT		
VALOR TOTAL: _____ (por extenso)					
PRAZOS:					
VALIDADE:					
À Câmara Municipal de Mulungu do Morro- BA. Em: <u> / / </u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ (CARIMBO)					

Prezados Senhores,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Prac. Eliz. Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

- I- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 001/2025.
- II- Propomos a Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, fornecer o disposto no objeto deste certame, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.
- III- Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

Obs.: apresentar dentro do envelope 1